****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Proposta de Diretrizes Gerais para a Avaliação Institucional

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Produto Proposta de Diretrizes Gerais para a Avaliação Institucional |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Maria Clara Kaschny Schneider |
| Data | 02/02/2022 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO | 4 |
|  |  |
| CAPÍTULO 1 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 7 |
|  |  |
| 1.1 - CONCEITOS E LEGISLAÇÃO | 7 |
|  |  |
| 1.2 - SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES | 9 |
|  |  |
| 1.3 - AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO | 17 |
|  |  |
| 1.4 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 18 |
|  |  |
| CAPÍTULO 2 - A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AVALIAÇÃO | 25 |
|  |  |
| 2.1 - AVALIAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS | 25 |
|  |  |
| 2.2 - A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO DISTRITO FEDERAL | 30 |
|  |  |
| 2.3 - A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA UNDF | 35 |
|  |  |
| CAPÍTULO 3 - DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO | 37 |
|  |  |
| 3.1 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO NA UNDF | 37 |
|  |  |
| 3.2 - DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO DA UNDF | 38 |
|  |  |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 40 |
|  |  |
| REFERÊNCIAS | 40 |
|  |  |
| QUADRO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 24, CONSULTOR 1 | 5 |
|  |  |
| FIGURA 1 - ARTICULAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO | 37 |

**APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente trabalho, intitulado "Proposta de Diretrizes Gerais para Avaliação Institucional", propõe refletir sobre a importância da avaliação institucional no contexto universitário, para então construir as diretrizes de avaliação de modo que a Universidade do Distrito Federal (UnDF), desde seu processo de implantação, utilize a avaliação como instrumento de crescimento e avanço. A universidade está implementada na perspectiva da inovação e transformação, trazendo, para tanto, referências nacionais e internacionais de instituições inovadoras e de destaque no cenário brasileiro e mundial. Ressaltando em todos os documentos o caráter inovador, democrático e participativo, tão necessários a uma universidade tecnologicamente avançada para que atue como instituição transformadora e socialmente referenciada.

O trabalho, criado no âmbito do Projeto de Pesquisa “Universidade do Distrito Federal”, foi desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), Projeto Relacionado – Código n. 2021-24, e está inserido numa das quatro macro ações que irão possibilitar a implantação e o efetivo funcionamento da UnDF, quais sejam: 1) Estudos de viabilidade de uma universidade distrital; 2) Pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária, realização de benchmarking nacional e internacional; 3) Pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para estruturação de uma universidade distrital; e 4) Pesquisa de metodologia e/ou tecnologias inovadoras de ensino superior.

A proposta construída aqui faz parte da terceira macro ação, Ação 3: Pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para a estruturação da universidade distrital.

Este trabalho visa a contribuir com a proposição de ações que promovam, na implantação da UnDF, o desenvolvimento de uma universidade pública, transformadora, inovadora e fortemente vinculada ao Distrito Federal e à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE/DF), com toda sua inserção regional e referência cultural e social. As etapas de construção do documento são fundamentais para o amadurecimento e para trocas de experiências entre os diversos consultores que se articulam por meio das reuniões semanais e quinzenais e se propõem a trabalhar coletivamente em prol de propostas aderentes e viáveis de implantação da UnDF.

Quadro resumo do Edital Termo de Referência n. 024/2021, Consultor 1:

Quadro resumo do Edital Termo de Referência n. 024/2021, Consultor 1:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AÇÃO  | PRODUTOS | PRAZOS |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo a proposta de diretrizes gerais para a Avaliação Institucional | 2/2/2230 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | **Documento contendo a proposta de política de autoavaliação institucional** | 4/3/2260 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo o regulamento da comissão própria de avaliação | 3/4/2290 dias  |

Quadro 1 – Termo de Referência 24, consultor 1) – Elaboração própria

O trabalho traz reflexões, legislação e conceitos acerca da avaliação Institucional e sua importância na gestão e no avanço das instituições de ensino superior, focando nas universidades públicas. O documento contextualiza a legislação relativa à avaliação institucional e de que modo essa avaliação pode e deve ser utilizada para a melhoria do ensino e da gestão das instituições. As universidades públicas brasileiras são referência para a Ciência, pelo desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, com produção científica e pesquisadores de destaque e, segundo Luiz Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências, “mais de 95% das publicações referem-se às universidades públicas, federais e estaduais". Luiz Davidovich destaca as 20 universidades que mais publicam (5 estaduais e 15 federais), das quais 5 estão na região Sul, 11 na região Sudeste, 2 na região Nordeste e 2 na região Centro-Oeste (2019). Apesar do contexto difícil de restrições orçamentárias e ataques às instituições públicas, vividos nos últimos anos, a Ciência tem sobrevivido graças ao esforço coletivo dos servidores e gestores públicos.

A educação superior melhorou muito nos últimos anos pela efetivação de políticas públicas implantadas e fortalecidas em governos anteriores, uma dessas políticas foi a Avaliação da Educação Superior, com a Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. O SINAES é um marco não só na avaliação da educação superior, como também na articulação com outras políticas públicas, que juntas promovem inclusão e transformação. Uma questão a ser destacada, no trabalho aqui apresentado, é a avaliação como estratégia de melhoria da qualidade dos processos institucionais, acadêmicos e administrativos, não somente como o cumprimento de uma obrigação legal destacada pela regulação, exercida pelo estado, como forma de controlar e organizar o sistema.

A criação da universidade distrital demanda esforços coletivos significativos que estão oficializados na aprovação, pela Câmara Legislativa e Governo do Distrito Federal, da Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, ​​que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury (UnDF). (DISTRITO FEDERAL, 2021). Assim como as Universidades Estaduais, a Universidade Distrital não compõe o Sistema Federal de Ensino e vamos aqui analisar as possibilidades, as vantagens e as desvantagens ao considerar o sistema federal como referência. Como está organizada a Educação Superior no Distrito Federal, nas questões relativas à regulação e à avaliação Institucional.

No primeiro Capítulo apresenta-se abordagem conceitual da Avaliação Institucional, legislação, objetivos, finalidades, abrangência e possibilidades, diferencia-se avaliação de regulação, apresentando a Lei do SINAES e os consequentes avanços e desafios que a organização de um sistema federal trouxe, como também as diferenças entre Avaliação e Regulação, e reflexões acerca da importância da Avaliação Institucional.

O segundo capítulo inicia-se com a Avaliação nas Universidades Estaduais, a lista das universidades estaduais, hoje em número de quarenta, incluída a UnDF, a primeira e única universidade distrital do Brasil, apresentando destaques de três resoluções estaduais de regulamentação da educação superior e da avaliação. Na sequência, aborda-se a Educação Superior no Distrito Federal, a partir da Resolução estabelecida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal de 2017, apresentando os documentos norteadores da Avaliação da Educação Superior no DF, para em seguida ressaltar a importância da Avaliação no desenvolvimento da UnDF.

O terceiro capítulo traz as Diretrizes, inicialmente listando as metas e os objetivos da avaliação, apresentando então a Proposta das Diretrizes de Avaliação da UnDF.

Para finalizar, as considerações tratam de reflexões acerca das Diretrizes e de que forma essas diretrizes podem servir como bússola para organizar e sistematizar a Avaliação de forma ampla e global em todos os processos da UnDF, para que a abordagem seja efetiva, de modo qualitativo à Avaliação institucional.

[**CAPÍTULO 1 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**](#_1y810tw)

"Partimos da compreensão de que avaliar é inerente à ação humana, portanto, é um ato político: traz consigo valores e significados que servem a determinadas ideologias, revestidas de interesses situados em meio a disputas de poder." (DIAS SOBRINHO, 2003).

## 1.1 CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

Para que a proposta de Diretrizes da Avaliação Institucional seja construída com coerência e clareza, este capítulo apresenta breve trajetória histórica da legislação e referências conceituais da Avaliação, que irão fundamentar e dar densidade ao documento. Assim, é importante apresentar conceitos, diferenças e reflexões acerca do tema, a partir das legislações referenciadas.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), ao estabelecer, em seu artigo 209, que a educação é livre à iniciativa privada mediante **avaliação** de qualidade pelo poder público, ressaltou a importância da avaliação, ressaltada a partir da Lei n. 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que em seu art. 9º, prevê que a União incumbir-se-á de:

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 46, estabelece que: A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, estabelecendo marco legal para os processos de avaliação ainda fragmentados. (BRASIL, 1996).

As últimas décadas têm apresentado forte evolução na Avaliação da Educação Superior no Brasil. Iniciativas e programas pioneiros foram importantes para que se chegasse ao Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), em 2004. Mesmo apresentando lógicas diferentes, alternando controle ou emancipação, assim como disputas políticas, muitas vezes com as próprias instituições públicas e/ou privadas, esses programas foram importantes para que se construísse um Sistema robusto como o SINAES. Cabe destacar:

O Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), desenvolvido no final do governo militar, em junho de 1983, por iniciativa do Conselho Federal de Educação (CFE), precursor do Conselho Nacional de Educação (CNE). Não apresentou resultados pois foi desativado um ano depois, devido a disputas internas no Ministério da Educação (MEC).

Criação da Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior – CNRES, em 1986.

Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior – GERES, criado em 1986 como grupo interno do MEC.

Implantação do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), em 1993.

Exame Nacional dos Cursos (ENC), em 1996, popularmente conhecido como "provão", substituído pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), com o advento do SINAES.

A Avaliação das Condições de Oferta (ACO) foi substituída, à época, pela Avaliação das Condições de Ensino (ACE), em 1997.

A obrigatoriedade de se instituir um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001:

Institucionalizar um **amplo e diversificado sistema de avaliação** interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica. Com a justificativa que é indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior. (BRASIL, 2001).

Assim, em 14 de abril de 2004, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e, a partir desse sistema, temos tido melhores condições de analisar, comparar e estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento da educação superior no Brasil.

## 1.2 – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

O SINAES tem por finalidades a **melhoria da qualidade da educação superior,** a **orientação da expansão da sua oferta**, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (BRASIL, 2004).

Um sistema nacional de avaliação, deve ser capaz de avaliar e, a partir dos resultados, realizar análises e projeções que contemplem as diferenças estruturais e regionais de modalidade e de tipos de diferentes categorias e outras classificações. Um sistema que seja capaz de analisar as diferenças de forma equânime, não as reforçando, mas atuando para que elas possam ser diminuídas e superadas. Por isso a avaliação é um processo complexo e coletivo, várias formas de olhar e de analisar o mesmo contexto podem e devem trazer um retrato mais fidedigno das instituições.

A criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) estabeleceu uma avaliação do ensino superior no Brasil de forma mais homogênea ao avaliar todas as IES. Os instrumentos formulados para esse fim sofreram reformulações, o que sinaliza o sentido de aprimoramento do processo avaliativo. A relação da proposta do Sinaes com o conceito de avaliação educacional numa perspectiva sociológica tem esclarecimento e interpretações em aportes teóricos. (HEY; DA SILVA; GUMBOWSKY, 2019, p.104).

O SINAES, que engloba processos e números enormes, que envolve milhares de instituições e cursos e milhões de estudantes, sempre terá demandas de melhorias e mudanças, pois a educação, as instituições, os cursos e os discentes estão em constante transformação, são dinâmicos e as mudanças e os aprimoramentos serão necessários ao longo do tempo. Com toda a diversidade da Educação Superior Brasileira, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior é robusto e admirável. Pode passar por pressões de organismos privados, como algumas formas de lobby exercido por grupos econômicos que dominam a educação superior privada, mas se sustenta e tem superado essas situações pela forma que foi concebido e construído e tem sido melhorado. Com certeza, tivemos mais ganhos do que perdas e mais acertos do que erros, por ser um sistema respeitado e construído ao longo do tempo com esforços coletivos da comunidade acadêmica.

Antes ainda da promulgação da lei do Sinaes, os trabalhos e textos acerca da avaliação foram referências importantes para que a Lei conseguisse atingir seus objetivos. Assim:

A avaliação tem três momentos que apresentam características próprias: a autoavaliação, ou avaliação interna, protagonizada pelos agentes da comunidade interna; avaliação externa realizada pelas comissões de pares externos, em articulação e combinação com a autoavaliação; reavaliação, novamente interna que é um momento de meta-avaliação, síntese e retomada do processo em novos patamares. Não obstante, a avaliação com todas essas dimensões combinadas, deve inaugurar-se como uma cultura permanente e integrar-se às estruturas da instituição. Deve intervir no cotidiano e na história da instituição de modo continuado. Sendo um mecanismo de conhecimento e transformação, não pode limitar-se a ser algo episódico e marginal, porém deve fazer parte da mentalidade, das políticas e das estruturas permanentes, porém não fixas ou inflexíveis, de cada universidade. (DIAS SOBRINHO, 2003, p.136).

A Avaliação é global e composta de procedimentos técnicos e instrumentos diferentes em relação ao mesmo tema, Educação Superior, avaliando instituições, cursos e estudantes. A Avaliação, para que seja completa e plena, deve ser permanente, articulada e incorporada aos processos institucionais. Pode ser capaz de validar a identidade e o perfil institucional, de modo que os processos avaliativos identifiquem a coerência no que está documentado com os impactos de sua atuação por meio de seus programas, cursos, atividades e projetos. Conforme Art. 2o, o SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – **avaliação institucional,** interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

A Avaliação Institucional está baseada na atuação da instituição em todas as suas dimensões, com obrigatoriedade para as destacadas na lei, quais sejam:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Assim, em todos os processos avaliativos deveriam ser consideradas as dez dimensões, que são imprescindíveis para qualquer instituição, não importando seu tipo ou caráter, público ou privado. Porém, algumas das dimensões acabaram tendo um caráter pró-forma, pois são mais complexas de serem analisadas, por exemplo, em uma avaliação in loco de uma comissão externa que fica poucos dias em visita à instituição. Importante destacar aqui a necessidade de serem avaliadas e revistas as dimensões, ajustando e adequando ao que realmente importa e é possível avaliar, analisar e considerar nos processos de avaliação externa e interna.

Para as universidades se dá uma ênfase maior ao que estabelece a legislação no cumprimento dos parâmetros específicos para tanto, como por exemplo, pesquisa e extensão, e as prerrogativas ressaltadas na LDB/1996, em seu art. 52: "As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano" (BRASIL, 1996).

A Avaliação institucional externa, in loco, é feita também para credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. Na avaliação institucional são analisadas as dez dimensões, o cumprimento do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com instrumentos de avaliação validados e que foram melhorados ao longo dos processos e do tempo e serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas. Na avaliação institucional serão considerados os resultados da autoavaliação.

A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica" (SINAES).

O Exame Nacional de Cursos (ENC), realizado desde 1996, está previsto como uma importante etapa da vida acadêmica, com previsão de componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, e organizado na Lei, conforme art. 5o:

A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. (BRASIL, 2004).

A coordenação e supervisão do SINAES fica a cargo da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme art. 6o que a institui, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação. (BRASIL, 2004)

A CONAES é, portanto, um órgão colegiado, autônomo, que se articula com outros órgãos governamentais para acompanhar e conduzir, sendo um elemento intermediário entre as políticas de educação superior estabelecidas pelo MEC e a sociedade. A CONAES estabeleceu acordos internacionais com França, Argentina, Espanha e Portugal.

Como esforço de Internacionalização e fruto de articulações entre os países do Mercosul, o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) é resultado de um Acordo entre os Ministros de Educação de Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile, homologado pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL através da [Decisão CMC n. 17/08](http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=15502&Itemid=). Assinado em 2008, a acreditação é o resultado do processo de avaliação por meio do qual é certificada a qualidade acadêmica dos cursos de graduação, estabelecendo que satisfazem o perfil do graduado e os critérios de qualidade previamente aprovados no âmbito regional para cada diploma.

A Rede Ibero-americana para Acreditação da Qualidade da Educação Superior (Riaces), tradução de “[*Red Iberoamericana para el aseguramiento de la calidad em la Educacion Superior*](http://riaces.org/)*”*, é uma associação de 25 agências de avaliação e acreditação de 18 países ibero-americanos. Criada em 2003, sua missão é promover a interação entre as diferentes instâncias de acreditação, credenciamento e avaliação da qualidade da educação superior, impulsionando a excelência. Para isso, a Riaces promove a cooperação e o intercâmbio entre os países associados.

Assim, a implementação de um sistema federal facilitou de modo considerável a articulação entre os países para o reconhecimento de diplomas brasileiros em outros países e para a internacionalização da educação superior, para troca de experiências, de conhecimento, de novas metodologias, de intercâmbio e de outros programas e projetos de internacionalização.

Após um período de 18 anos, muitos processos de avaliação e regulação, muitas melhorias, mudanças de instrumentos, normatizações e orientações, por meio de Decretos e Notas Técnicas, melhoramos de modo significativo na educação superior brasileira, apesar das dificuldades de um sistema tão complexo, global, amplo e difícil e de ainda apresentar algumas contradições que precisam ser superadas nas avaliações institucionais, de cursos e dos estudantes.

O sistema é respeitado e referenciado em muitos trabalhos de pesquisa e análises. Os índices e dados obtidos durante todos esses anos reforçam a importância do Sistema como um todo e a força da Avaliação na Educação Superior Brasileira. Todos os processos de avaliação Institucional devem estar organizados e articulados entre si, de modo que a avaliação institucional interna e externa, de cursos e dos estudantes, seja significativa e aderente aos processos acadêmicos e administrativos. Muitos processos ao longo do tempo foram melhorados e modificados, a partir das experiências adquiridas pelas instituições e órgãos governamentais.

Até o ano de 2013, vigorou um instrumento de avaliação institucional, contemplando a organização dessas dez dimensões, com indicadores que deveriam ser avaliados. Em 2014, foi criada uma Comissão para a Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional(…). Como resultado do seu trabalho, a comissão propôs a organização de um novo instrumento, com estrutura matricial e cinco eixos: Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura Física. Nesses eixos, elucidados por um conjunto de notas técnicas do INEP, estão contempladas as dez dimensões referenciadas no artigo 3o do marco legal do Sinaes. (GRIBOSKI, PEIXOTO, HORA, 2018).

A Nota Técnica Nº 14 /2014 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC, de 7 de fevereiro de 2014, estabeleceu uma lógica matricial, organizando as dez dimensões, o que demonstrou um avanço importante na reformulação dos Instrumentos:

**– Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional**

Dimensão 8: Planejamento e Avaliação

**– Eixo 2: Desenvolvimento Institucional**

Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional

Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição

**– Eixo 3: Políticas Acadêmicas**

Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão

Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade

Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

**– Eixo 4: Políticas de Gestão**

Dimensão 5: Políticas de Pessoal

Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição

Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira

 **– Eixo 5: Infraestrutura Física**

Dimensão 7: Infraestrutura Física

A Nota Técnica INEP/DAES/CONAES n. 065, de 2014, que trata do Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional, reforça os princípios do Sinaes, que destacam o desenvolvimento institucional, a partir da avaliação interna, num processo de autoconhecimento. Estabelece que o relatório de autoavaliação institucional, elaborado pela CPA, deverá conter cinco partes: introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise. Na sequência da Nota apresenta-se o detalhamento do que poderá ser abordado em cada uma das partes. E sobre a periodicidade, destaca-se que o Relatório de Autoavaliação será submetido anualmente, por meio do Sistema e-MEC, ao longo de um período de três anos. Nos 2 primeiros anos, o relatório deverá ser inserido em sua versão parcial. No terceiro ano, será inserido em sua versão integral, fortalecendo e criando um ciclo avaliativo que se consolida a cada três anos, mesmo ciclo e prazo das avaliações dos alunos no ENADE. As Notas Técnicas mudaram e melhoraram a lógica de Avaliação, criando mecanismos e instrumentos mais claros de organizar e sistematizar a avaliação institucional.

Além de ser utilizada no contexto institucional, o contexto geral é fundamental para o estabelecimento de políticas públicas associadas ao desenvolvimento do país. Na análise e divulgação de dados importantes e globais do sistema educacional brasileiro, devem se traçar novos rumos e ajustar as metas que serão necessárias para a melhoria de todo o sistema educacional. Num país ainda tão carente de educação, a radiografia do ensino superior é essencial para a superação dessas desigualdades. A Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, em seu Art. 1o estabelece que:

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

E prevê uma revisão após dez anos da promulgação da Lei. Dessa forma é fundamental que essa revisão seja feita à luz dos dados de acesso e permanência dos cotistas. Por mais que ela estabeleça aplicação obrigatória somente às instituições públicas federais, outras instituições públicas estaduais também aplicam as cotas, assim como outros programas federais de acesso estabelecidos na Lei n[.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.096-2005?OpenDocument) 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que ​​institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Todas as políticas públicas implementadas necessitam de avaliação e melhorias ao longo da sua aplicação. Essa é uma importante aplicação do SINAES, que pode redirecionar e redimensionar essas políticas.

Mensurar a qualidade, dimensionar numericamente a educação superior brasileira, reconhecendo oficialmente os diferentes eixos de Avaliação, pressupõe mecanismos e instrumentos que sejam capazes não só de medir e apresentar dados, mas, principalmente, serem indutores da melhoria da qualidade, da expansão da educação e do estabelecimento de políticas públicas relativas à Educação superior brasileira.

## ​​1.3 AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

(…) faz uma distinção entre avaliação para regulação, que exige informações em larga escala, que são mensuráveis, comparáveis e padronizadas, e avaliação para fins educacionais, com função formativa, que fornece informações para a tomada de decisão no nível da instituição, curso, família ou indivíduo, que são específicas e contextualizadas. (VERHINE, 2015, p. 604).

A legislação brasileira, por meio da Lei do SINAES, estabelece uma relação estreita entre avaliação e regulação da educação superior. Alguns conceitos e limites são importantes aqui destacar. A avaliação pressupõe o levantamento de informações sobre um ou mais processos, com vistas às decisões e escolhas que podem ser feitas para a melhoria do processo. Muitos autores apresentam conceitos e definições similares para o que seja avaliação, mas sempre envolve a tomada de decisão a partir de informações e dados referenciados nos processos de avaliação institucional.

A LDB estabeleceu incumbências à União, aos Estados e ao Distrito Federal para que exerçam a regulação na educação superior. De acordo com o Art. 9º, IX, cabe ao governo federal “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 2004).

A regulação é referenciada como controle por meio de regras e normas governamentais. O Estado exerce sua função de regular, controlar e fiscalizar um bem público por meio de diretrizes governamentais, que acompanham de modo sistemático a atuação de uma instituição.

**Regulação** e controle do Estado e comunidade educativa, cada qual com suas especificidades, têm responsabilidades quanto à regulação e à avaliação propriamente dita. O Estado supervisiona e regula a educação superior para efeitos de planejamento e garantia de qualidade do sistema. Para isso, precisa estabelecer clara e democraticamente a sua política e, para viabilizá-la, os seus aparatos normativos de controle, fiscalização, supervisão, bem como os meios para implementá-los. Seu papel não se limita à regulação no sentido do controle burocrático e ordenamento; compete-lhe também avaliar a educação superior de modo a fornecer elementos para a reflexão e propiciar melhores condições de desenvolvimento. Cabe aos organismos de governo e às instituições educativas elaborar diagnósticos gerais sobre a qualidade, a relevância social e científica, a equidade, a democratização do acesso, o desenvolvimento da produção científica, artística e tecnológica, a formação segundo os critérios do trabalho e da cidadania etc., no âmbito da educação superior. Para superar a concepção e a prática da regulação como mera função burocrática e legalista, é necessário construir uma outra lógica, com um outro sentido filosófico, ético e político: que a regulação não se esgote em si mesma, e, principalmente, articulada à avaliação educativa propriamente dita, seja também uma prática formativa e construtiva. (BRASIL, 2004).

A tomada de decisão sobre um determinado processo pode ser entendida como a interseção entre Avaliação e Regulação. Assim, os limites são tênues e algumas vezes confundidos, mas pode-se pensar na globalidade da Avaliação que contém a regulação como o papel que o Estado exerce na organização do sistema, sistematizando as informações e os dados, controlando e divulgando os resultados.

## 1.4 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Avaliação Institucional é composta por um conjunto de ações e processos que estão interligados e apresentam a globalidade e as especificidades da instituição, suas fortalezas e deficiências, para que, a partir dessas análises, de todos os resultados, se possa superar as fraquezas e ajustar seus rumos.

A avaliação aqui priorizada é a **institucional,** sob três aspectos: a) O objeto de análise é o conjunto de dimensões, estruturas, relações, atividades, funções e finalidades de uma IES; dentre outros aspectos, ensino-pesquisa-extensão, administração, responsabilidade e compromissos sociais, formação etc. b) Os sujeitos da avaliação são os conjuntos de professores, estudantes, funcionários e membros da comunidade externa especialmente convidados ou designados. c) Os processos avaliativos seguem os procedimentos institucionais e se utilizam da infraestrutura da própria instituição. (BRASIL, 2004).

A avaliação Institucional organiza os diversos processos e instrumentos de modo integrado, articulado. Não fica restrita somente a avaliação interna, que é um componente importante, mas considera de modo global as avaliações externas, dos cursos e dos estudantes que estão interrelacionados em todos os aspectos. Não está restrita a medir, quantificar e comparar, deve, a partir de sua identidade institucional, de seu PDI, de seus projetos e de seus programas, analisar o alcance e a efetividade de suas proposições e projetos.

A avaliação institucional não está restrita somente às questões técnicas, é instrumento de disputa de poder, cujas dimensões políticas ultrapassam as questões técnicas. A avaliação de caráter emancipatório deve saber elaborar as disputas políticas de modo ético e com isenção, pois os princípios democráticos e éticos devem prevalecer. Esse processo é de aprendizado e de construção coletiva, não somente de uma gestão ou de um grupo político. Está baseada em teorias e procedimentos metodológicos que sustentam os processos, com instrumentos escolhidos de modo científico, para que sejam reconhecidos e respaldados pela comunidade. Dessa forma as diretrizes vão poder embasar a escolha dos indicadores e instrumentos.

O processo avaliativo é um processo complexo, pois integra processos de avaliação interna e externa, os tipos de avaliação, as formas e o uso de resultados. A Regulação, estabelecida no papel do estado, é articulada aos processos de Avaliação Institucional das instituições, dos cursos e dos estudantes.

Organizar a Avaliação Institucional pressupõe trabalho coletivo, participativo, democrático, transparente, que demanda esforço institucional intenso, tanto na busca dos resultados avaliativos, como no uso desses resultados para a melhoria e para o avanço institucional, na correção de rumos, no planejamento estratégico da instituição e na sua articulação com a comunidade interna e externa. Construir uma avaliação institucional densa, abrangente e referenciada legalmente é um grande desafio para uma universidade em implantação. Para tanto, as diretrizes devem ser aderentes à missão, aos valores, aos objetivos e às metas institucionais, fazer sentido para sua comunidade e ter aplicabilidade prática no desenvolvimento da instituição.

A Avaliação institucional não pode ser um fim em si mesma, deve fazer parte de todos os processos institucionais, articulada tanto nas questões acadêmicas como administrativas. Deve ser um processo contínuo sempre realimentado e presente na vida cotidiana. Não deve ser um processo punitivo nem de ranqueamento interno ou externo. Como todo processo de uma universidade, deve ser coletivo e pautado na participação democrática, construído a partir da missão, dos valores, dos objetivos e das metas, aderente aos processos e projetos institucionais.

Os conceitos de Avaliação na Educação brasileira são referência para aplicação formal dos instrumentos e regulamentações, pois são resultados de estudos e pesquisas densas e significativas. Assim:

(...) qualidade da educação é um fenômeno complexo, abrangente, e que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos considerados indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem (...) (DOURADO; OLIVEIRA; SANTOS, 2007, p. 9).

A Avaliação da educação superior no Brasil foi sendo construída a partir de experiências concretas, de estudos e de pesquisas importantes, desenvolvidas por professores, intelectuais e pesquisadores do tema, que culminaram com a promulgação da Lei, que ao longo desses 18 anos tem sido fundamental para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas Instituições de Ensino Superior (IES) e em todos os cursos de graduação de centros universitários e faculdades brasileiras.

**​​**A avaliação é importante processo de conhecimento e criatividade, pois deve apresentar organização, sistematização e articulação das informações de uma Universidade, assim como é um importante instrumento de orientação e decisão nas discussões e escolhas sobre os rumos da Instituição.

A Avaliação Institucional deve ter como objetivos: contribuir para a transformação e melhoria da qualidade da educação superior, o melhoramento acadêmico pedagógico e a maior eficiência na gestão, que possa corresponder aos anseios da sociedade e mudar o contexto social, cultural e econômico, além de orientar a expansão da oferta de novos cursos e vagas.

Há o reconhecimento de que a avaliação ultrapassa em muito os limites de uma sala de aula, de uma instituição, de um programa e até mesmo de um país. Toda avaliação está ligada a um quadro de valores e interesses que tem a ver com os destinos das pessoas e das sociedades. (DIAS SOBRINHO, 2005, p. 16).

O que refletimos e buscamos com a avaliação em três eixos principais — avaliação institucional, dos cursos e dos alunos — é a abrangência e a participação múltipla e diversa. Analisando todos os aspectos, busca-se ter um retrato pleno institucional, como também das regiões e do país, que serve para a definição de políticas públicas e para o desenvolvimento do ensino superior.

A avaliação educativa deve ser uma produção de sentidos sobre o cumprimento, pelos sistemas e pelas instituições, das finalidades de formação de cidadãos, aprofundamento dos valores democráticos da vida social e elevação material e espiritual da sociedade. Avaliação é produção de sentidos, prática social, portanto, intersubjetiva, relacional, aberta, polissêmica e carregada de valores, que põe em questão os significados dos fenômenos. Deve se articular em um processo global e compreensivo dos diversos aspectos constitutivos da educação, como os sentidos e valores da cognição, da autonomia moral, da vida social e pública e do conhecimento, que desenvolve a sociedade e eleva o espírito humano. (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 193).

A Avaliação é intencional, não é espontânea, e deve estar prevista nos documentos de uma universidade como forma de analisar, melhorar e crescer, não somente no sentido quantitativo, mas principalmente qualitativo. Os avanços que podem ser provocados por avaliações sérias e coerentes, aderentes aos processos institucionais, são inúmeros e servem como bússola para melhorar e mudar rumos e escolhas.

A avaliação institucional deve possibilitar a discussão e reconstrução do projeto acadêmico institucional, embasado em princípios como a gestão democrática e a autonomia, que visam a consolidar a responsabilidade social e o compromisso científico-cultural da universidade. Deve subsidiar as ações internas e a revisão e reformulação do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI). A avaliação institucional pode ser a grande impulsionadora de avanços e transformações na criação e disseminação de conhecimento, direcionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão para as mudanças necessárias ao contexto social brasileiro.

Nesse sentido, a autoavaliação é peça determinante da gestão interna. Permite mapear problemas, em sua grandeza e poder de interferência, evitando demora na busca de soluções. Ao mesmo tempo, auxilia a identificação de personalismo nas lideranças, perda do foco do projeto e, ainda, identificação de novas e alternativas rotas de correção de possíveis ‘desvios’ observados. Sua realização contínua, aliada à manutenção ininterrupta do diálogo com a comunidade acadêmica interna, assim como com a externa e parceiros institucionais, são importantes apoios para o sucesso da missão institucional. (CEBRASPE, 2022, b).

Importante considerar que a instituição universitária tenha em sua estrutura administrativa-acadêmica previsão de organização para que a avaliação seja reconhecida, valorizada e praticada de forma sistemática, que faça parte dos movimentos institucionais, desde seu planejamento, sua execução, sua avaliação, seu replanejamento e assim sucessivamente. Essa estrutura é fundamental não só para apoiar a Comissão Própria de Avaliação, mas para estruturar e articular todos os processos de avaliação da UnDF.

Reforçando o que estabelece o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. E dentre as estratégias, destacam-se:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei n[º](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.096-2005?OpenDocument) 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação. (BRASIL, 2014).

O PNE 2014 ressalta a importância da avaliação Institucional e a necessidade que o sistema avance e melhore em muitos aspectos. Destaque para a fundamental revisão e melhoria do SINAES, de modo urgente, articulado, destacando o quanto se avançou, mas como é importante melhorar, podendo alterar ou modificar conceitos, dimensões, indicadores, ferramentas, instrumentos, assim como a formação das comissões. Porém, passados mais de sete anos da promulgação da Lei do PNE, ainda há muito a fazer na questão para que o Sistema evolua, e as instituições estaduais possam ser um dos vetores dessas mudanças.

A Lei estabelece que a avaliação deve aprofundar e fortalecer os compromissos e responsabilidades com a sociedade, adotando políticas e estratégias que fortaleçam os cursos, programas e projetos institucionais, de modo participativo e transparente. Mas não é meramente o cumprimento de uma questão legal, e sim criar diretrizes a partir dos objetivos institucionais, que façam sentido para sua comunidade, que possam ser utilizadas de modo coletivo e que possam ser aplicadas no dia a dia da universidade.

A Avaliação institucional é composta de procedimentos técnicos e instrumentos diferentes em relação ao mesmo tema, Educação Superior, avaliando instituições, cursos e estudantes. A avaliação institucional é composta pela avaliação interna e externa, em que serão confrontados os resultados e as possíveis distorções. A Avaliação deve ser completa e plena, a ponto de identificar o perfil institucional e os impactos de sua atuação por meio de seus programas, de seus cursos, de suas atividades e de seus projetos.

A avaliação interna, ou autoavaliação, feita pelos componentes das comunidades acadêmicas, professores, técnico-administrativos e alunos é fundamental e deve ser utilizada como ferramenta para a instituição avançar e se desenvolver.

Nesse sentido, a autoavaliação é peça determinante da gestão interna. Permite mapear problemas, em sua grandeza e poder de interferência, evitando demora na busca de soluções. Ao mesmo tempo, auxilia a identificação de personalismo nas lideranças, perda do foco do projeto e, ainda, identificação de novas e alternativas rotas de correção de possíveis ‘desvios’ observados. Sua realização contínua, aliada à manutenção ininterrupta do diálogo com a comunidade acadêmica interna, assim como com a externa e parceiros institucionais, são importantes apoios para o sucesso da missão institucional. (CEBRASPE, 2022, b).

É importante que a instituição universitária tenha em sua estrutura administrativo-acadêmica previsão de organização para que a avaliação seja reconhecida, valorizada e praticada de forma sistemática, que faça parte dos movimentos institucionais, desde seu planejamento, de sua execução, de sua avaliação, de seu replanejamento e assim sucessivamente. Essa estrutura é fundamental não só para apoiar a Comissão Própria de Avaliação, mas para estruturar e articular todos os processos de avaliação da UnDF.

Mas ainda temos desafios importantes para superar, conforme Dilvo Ristoff enfatiza:

Estamos, hoje, portanto, além dos desafios da expansão e da inclusão, diante de desafios muito específicos com relação ao Sinaes — desafios que precisam ser enfrentados urgentemente, sob pena de desacreditarmos totalmente a avaliação. Entre esses desafios, cabe destacar os seguintes: (1) deslocar efetivamente o centro da avaliação para a avaliação institucional (esta é a origem do Sinaes e, até prova em contrário, seria fundamental dar à avaliação institucional in loco o protagonismo que lhe é de direito); (2) ampliar ao máximo a integração dos instrumentos de avaliação e de informação desenvolvidos por diferentes órgãos do MEC, de outros ministérios e dos sistemas estaduais, pois isso permitirá o melhor aproveitamento dos dados gerados para as políticas de inclusão e expansão, bem como a construção de instrumentos de avaliação mais leves, e tornará possível uma dedicação maior aos aspectos qualitativos e interpretativos; e (3) institucionalizar programas permanentes de sensibilização da comunidade acadêmica e de capacitação de avaliadores. (RISTOFF, 2019, p.21)

Nessa ponderação, a avaliação institucional deve ser protagonista da Avaliação, reforçando esta ser a origem do Sinaes. A integração dos instrumentos com os sistemas de informação do MEC e com os sistemas estaduais e atenção à sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica. Temas abordados e ressaltados ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

**CAPÍTULO 2. A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AVALIAÇÃO**

O Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), em 2017, estabeleceu normas para a Educação Superior, incluindo as de regulação e avaliação, essa legislação que orienta e organiza também a avaliação institucional das instituições públicas distritais será abordada em capítulo específico sobre o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

## 2.1 – AVALIAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

A Lei n. 10.861/2004, em seu Art. 1o, inciso II, estabelece que o SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Os sistemas estaduais de educação superior não estão incluídos no sistema federal e, são minoria na educação superior. Alguns estados, como São Paulo e Paraná possuem uma rede de universidades estaduais forte e importante, mas a maioria dos estados possui apenas uma universidade estadual. As universidades fundacionais, que são instituições públicas de direito privado, em sua maioria, compõem os sistemas estaduais de educação superior e foram criadas por lei dos poderes públicos estaduais e municipais. Nessa condição, o Estado de Santa Catarina se destaca por um número expressivo dessas universidades, que supriram a ausência de instituições públicas federais no interior do estado.

Como 93% das IES pertencem ao sistema federal, dependendo diretamente da União para o seu processo regulatório, fica também clara a dimensão gigantesca da centralização da educação superior brasileira e o peso que esta centralização representa para a avaliação educacional, implicando, literalmente, dezenas de avaliações in loco por dia. (RISTOFF, 2019, p. 11).

Conforme pesquisado pela consultora, ao todo são 41 Universidades estaduais, estabelecidas a partir de criação e manutenção pelo poder público de cada estado.

## Universidades Estaduais por Região

## Centro-Oeste – 4

* [Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)](http://www.novoportal.unemat.br/)
* [Universidade Estadual de Goiás (UEG)](http://www.ueg.br/)
* [Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS](http://www.uems.br/portal/))
* Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury (UnDF)

## Nordeste – 14

* [Universidade de Pernambuco (UPE)](http://www.upe.br/portal/)
* [Universidade do Estado da Bahia (UNEB)](http://www.uneb.br/)
* [Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)](http://www.uern.br/)
* [Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)](http://www.uepb.edu.br/)
* [Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)](http://www.uneal.edu.br/)
* [Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)](http://www.uncisal.edu.br/)
* [Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)](http://www.uefs.br/)
* [Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)](http://www.uesc.br/)
* [Universidade Estadual do Ceará (UECE)](http://www.ceara.gov.br/?secretaria=UECE&endereco=http://www.uece.br/)
* [Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)](http://www.uema.br/)
* [Universidade Estadual do Piauí (UESPI)](http://www.uespi.br/novosite/)
* [Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)](http://www.uesb.br/)
* [Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)](http://www.ceara.gov.br/?secretaria=UVA&endereco=http://www.uvanet.br/ini_cien/inicial.php)
* [Universidade Regional do Cariri (URCA)](http://www.ceara.gov.br/?secretaria=URCA&endereco=http://www.urca.br/portal/)

## Norte – 6

* [Universidade do Estado do Amapá (UEAP)](http://www.ueap.ap.gov.br/)
* [Universidade do Estado do Amazonas (UEA)](http://www.uea.edu.br/)
* [Universidade do Estado do Pará (UEPA)](http://www.uepa.br/portal/index.php)
* [Universidade do Tocantins (UNITINS)](http://www.unitins.br/portal/)
* [Universidade Estadual de Roraima (UERR)](http://www.uerr.edu.br/uerr08/)
* Universidade Estadual do Saber Tradicional da Amazônia (UESTA)

## Sudeste – 9

* [Universidade de São Paulo (USP)](http://www5.usp.br/)
* [Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)](http://www.uemg.br/)
* [Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)](http://www.uerj.br/)
* [Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)](http://www.unicamp.br/unicamp/)
* [Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)](http://portal.unimontes.br/)
* [Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)](http://www.uenf.br/index.php)
* [Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)](http://www.unesp.br/)
* Universidade Estadual da Zona Oeste (UEZO)
* Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP)

## Sul – 8

* [Universidade Estadual de Londrina (UEL)](http://www.uel.br/portal/)
* [Universidade Estadual de Maringá (UEM)](http://www.uem.br/)
* [Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)](http://portal.uepg.br/)
* [Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO)](http://www.unicentro.br/)
* [Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)](http://www.uenp.edu.br/)
* [Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)](http://www.unioeste.br/)
* [Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)](http://www.udesc.br/)
* [Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)](http://www.uergs.edu.br/)

Dentre as atribuições da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme seu Art. 6o, está: articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior. Inicialmente, em 24 de novembro de 2004, a CONAES estabeleceu Protocolo de Intenções com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para implementar o regime de colaboração/cooperação previsto na legislação supramencionada para a implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Com objetivos de:

1. Estimular a participação dos Conselhos Estaduais de Educação na discussão e na elaboração dos procedimentos nacionais de avaliação de instituições de educação superior e de seus cursos;

2. Estimular a realização de avaliação das instituições de educação superior e de seus cursos nos sistemas de ensino que optarem por integrar o SINAES; e

3. Promover e participar de estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento da avaliação da educação superior no país. (CONAES, 2004).

Logo após a promulgação da lei do SINAES, em 2005, foram estabelecidos Termos de cooperação com estados para articulação, como Santa Catarina, Ceará e Pernambuco. A participação dos sistemas estaduais nas políticas também é imprescindível para o país potencializar as ações e os programas.

Os estados, que pela legislação não pertencem ao Sistema Nacional, mesmo sendo em minoria considerável, possuem universidades de referência nacional e internacional, sendo assim imprescindível sua participação, não só nos processos de avaliação como em projetos governamentais ligados ao governo federal. Para que pudessem participar desses programas foi condicionada a adesão a alguma etapa do sistema federal, não de forma plena, mas, por exemplo, com a adesão ao ENADE. As universidades Estaduais foram resistentes à inclusão e adesão, estabelecendo algumas condições, como por exemplo, a escolha de determinados cursos para participação no ENADE. Os processos de negociação, apesar de tensos, foram fundamentais para que os resultados das avaliações dos cursos e alunos não se apresentassem distorcidos, com ausência de cursos e universidades de referência no país, como a USP.

Reproduz-se aqui destaques das Resoluções dos Conselhos Estaduais de Educação de São Paulo, de Santa Catarina e do Maranhão:

**SP** – Deliberação CEE/SP n. 171/2019, dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. Art. 7º – O funcionamento de instituição de educação superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e a oferta de seus cursos superiores dependem de ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Deliberação. Em seu Art. 47, relativo à renovação do reconhecimento, § 3º – Cursos com avaliação igual ou superior a quatro no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) terão seu reconhecimento renovado enquanto perdurar esse desempenho.

**SC –** Resolução CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021. Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências. Art. 2o – Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior e cursos superiores de graduação, bem como de escolas de governo no Sistema Estadual de Educação. Em seu § 3o estebelece que a avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior no Sistema Estadual de Educação.

**MA** – Resolução n. 109/2018-CEE, estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências. No Art. 7o – O início do funcionamento de instituição de educação superior está condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MA, nos termos desta Resolução. Segundo o Art. 8o – O Conselho Estadual de Educação exerce sua função regulatória, mediante os atos para efeito de credenciamento, recredenciamento de instituição e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso. Art. 50 – A avaliação externa, tanto institucional como de cursos, utilizará, como referência, as diferentes dimensões constantes nos instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), respeitadas as especificidades deste sistema de ensino e as disposições desta Resolução.

As Universidades estaduais, como exemplificado anteriormente, têm suas avaliações regulamentadas de modo misto, considerando a legislação estadual, com os conselhos estaduais controlando, organizando e sistematizando as avaliações externas, baseados no sistema federal SINAES, utilizando inclusive os formulários do ​​Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Há muito que se avançar ainda, o Sistema Federal, mesmo com resultados importantes e significativos, precisa responder a novas demandas, aos novos tempos, inclusive pandêmicos, e considerar novos parâmetros e padrões de qualidade mais modernos, múltiplos, diversos, sustentáveis, inclusivos e atuais. Portanto, os sistemas estaduais podem mostrar sua força e poder, para que todo o ensino superior e o sistema de avaliações melhorem e atendam às expectativas do país. A participação das instituições estaduais, assim, pode se tornar referência para as mudanças tão necessárias.

## 2.2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio da Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017, estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal. Em seu Art. 1o, estabelece que o **Sistema de Ensino do Distrito Federal,** na oferta da educação superior, compreende instituições públicas criadas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 2.o A responsabilidade pela implantação e manutenção das instituições públicas de educação superior, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, é dever do Poder Público.

Art. 5.o As instituições públicas de educação superior, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, devem obedecer às disposições da **legislação nacional e desta Resolução.**

Art. 7.o As Universidades, instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizam-se por:

I – indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

III – corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

IV – corpo docente em regime de tempo integral de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

V – propostas curriculares que contemplem as diversas áreas do conhecimento;

VI – oferta regular de, no mínimo, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado reconhecidos pelo Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Universidades gozam de autonomia, nos termos da Constituição Federal.

Em seu Art. 24, a resolução prevê: A organização e o desenvolvimento de cursos e programas a distância devem observar o estabelecido na legislação nacional vigente para a educação superior e nesta Resolução.

DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 27. Os atos de regulação das instituições de educação superior, de cursos e de programas compreendem:

I – credenciamento;

II – recredenciamento;

III – autorização para o funcionamento e oferta de cursos;

IV – reconhecimento de cursos;

V – renovação do reconhecimento de cursos;

Parágrafo único. Os atos de regulação de que trata o caput têm prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato de regulação deve ser formalizada por meio de processo próprio.

Art. 29. O início da contagem dos prazos constantes do credenciamento institucional e autorização de curso é o dia da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os prazos para os atos de recredenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso são expressos no ato de regulação.

Art. 30. A autuação do pedido de recredenciamento de instituição de educação superior, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição e do curso, nas mesmas condições de credenciamento e autorização, até a conclusão do processo.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento consiste no ato administrativo pelo qual o Poder Público do Distrito Federal, **após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal**, habilita a instituição com tipologia organizacional e modalidade para a oferta de educação superior.

§ 1o O credenciamento de Instituição de Educação Superior para a modalidade de **educação a distância compete ao Ministério da Educação,** nos termos da legislação vigente.

§ 2o Somente as Escolas de Governo podem ser credenciadas exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, com o objetivo de capacitação, qualificação, formação e aperfeiçoamento de seus agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. Os processos de **credenciamento** de instituições de educação superior públicas são solicitados em **órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**, contendo:

I – condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;

II – estrutura organizacional, estatuto e regimento geral, no caso de Universidades e de Centros Universitários, e regimento nos demais casos;

III – cópia da Licença/Autorização de Funcionamento vigente, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino pretendidas;

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quinquenal, contemplando:

a) missão, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;

b) histórico da instituição, com apresentação dos atos constitutivos e de regulação e respectivos comprovantes;

c) área de atuação e inserção regional;

d) Projeto Pedagógico Institucional.

V – Projeto Pedagógico Institucional, contemplando:

a) princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;

b) políticas de ensino;

c) política de pesquisa e extensão, quando for o caso;

d) política de gestão;

e) políticas de inclusão educacional;

f) responsabilidade social da instituição;

g) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;

h) corpo docente e técnico-administrativo: critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho;

i) corpo discente: forma de acesso à educação superior e programas institucionais de apoio;

J) organograma da instituição;

k) estrutura organizacional com as instâncias de decisão;

l) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes;

Parágrafo único. **Para fins de credenciamento, são considerados os requisitos legais e normativos exigidos** pelo **Sistema Nacional** de Avaliação da Educação Superior.

Art. 33. O órgão próprio da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designa comissão mista,** constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar, in loco, a coerência da proposta com a realidade das condições de ensino a ser oferecido pela instituição educacional.

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 79. A avaliação das instituições públicas de educação superior, dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e do desempenho acadêmico de seus estudantes, é realizada, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e da legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Para a execução dos processos referentes à avaliação, utilizam-se os instrumentos e critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 80. A avaliação como processo educativo, de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento deve aferir se a identidade e a missão da instituição, declaradas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, realizam-se com eficiência e eficácia no aprendizado do estudante, no desenvolvimento dos projetos acadêmicos e didático-pedagógicos, nas metodologias propostas, na infraestrutura ofertada, nos programas de ensino, pesquisa e extensão executados, na ação pedagógica do corpo docente, nos processos de capacitação, bem como na resposta às demandas sociais e culturais da região em que a instituição se insere.

Art. 81. A Comissão Própria de Avaliação é órgão composto por membros da comunidade interna e externa da instituição de educação superior, nos termos da legislação nacional vigente, nomeados pelo dirigente máximo da instituição, mas independente dos conselhos superiores, que supervisiona todo o processo da avaliação institucional, em estreita relação com o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Parágrafo único. É de competência da Comissão Própria de Avaliação:

I – a condução do processo de autoavaliação que consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a comunidade acadêmica e membros da comunidade externa, a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da instituição;

II – a sistematização e a prestação das informações solicitadas no processo de avaliação, obedecidas as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 82. A avaliação deve ser efetuada:

I – pela comunidade acadêmica (direção, professores, estudantes, funcionários administrativos, comunidade local), sob a supervisão de Comissão Própria de Avaliação;

II – pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que pode indicar comissões ad hoc;

III – pelo Ministério da Educação e de acordo com legislação que rege o regime de cooperação entre os sistemas educacionais.

Art. 83. A avaliação tem como objeto:

I – na administração geral: a legalidade e a eficiência da mantenedora, dos órgãos de direção, dos órgãos colegiados e dos órgãos de apoio;

II – no regime acadêmico: a legalidade e a eficiência na elaboração e execução dos currículos dos cursos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, adequadas à realidade local, regional e nacional;

III – na infraestrutura física e de recursos humanos e materiais: as condições das instalações, dos equipamentos, dos laboratórios, dos acervos bibliográficos, dos processos de informatização, da titulação e do regime de trabalho do corpo docente, dos programas de capacitação e demais fatores exigidos pela legislação;

IV – na integração socioeconômica: a relevância da instituição na comunidade local e regional por meio de seus programas de ensino, pesquisa e extensão;

V – na produção cultural, científica e tecnológica: a pesquisa e a extensão e sua relevância, de acordo com a disponibilidade de docentes e técnicos qualificados e conforme seus regimes de trabalho.

§ 1o Toda avaliação tem necessariamente de considerar a autoavaliação institucional (ou avaliação interna), realizada pela instituição, com a participação de todos os segmentos — administração superior, professores, funcionários administrativos e estudantes — e a avaliação externa, realizada pelas comissões de especialistas a ser composta por membros designados pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2o A avaliação utiliza os instrumentos e indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e, no que couber, as disposições desta Resolução no que se refere aos atos de regulação.

Art. 84. A comissão de especialistas designada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obedece às seguintes regras:

I – visita dos avaliadores à instituição;

II – elaboração do relatório de avaliação, com base nos relatórios de autoavaliação, nos documentos da instituição, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita.

§ 1o A comissão de especialistas, ao término do processo de avaliação, emite relatório de avaliação com conceitos dos indicadores, com base nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 2o A comissão de especialistas relata as condições e comprovações de cumprimento dos requisitos legais e normativos elencados nos instrumentos de avaliações que subsidiam os atos regulatórios.

Art. 85. A obtenção de conceitos insatisfatórios ou não atendimento de qualquer dos requisitos legais e normativos indica a existência e a identificação de deficiências ou irregularidades e implica, reservados os termos de cooperação com o Sistema Federal de Ensino, na assinatura de protocolo de compromisso ou termo de saneamento contendo:

I – o diagnóstico das condições insatisfatórias da instituição de educação superior;

II – os encaminhamentos, os processos e as ações a serem adotados com vista à superação das irregularidades detectadas;

III – a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das responsabilidades de cada dirigente;

IV – o prazo máximo para o cumprimento do protocolo de compromisso;

V – a criação, pela instituição de educação superior, da comissão para acompanhamento da execução do protocolo de compromisso.

A legislação distrital relativa à Educação Superior tem bastante similaridade com a legislação federal, estabelecendo a Secretaria de Educação Distrital com o papel regulador. A avaliação da UnDF, conforme legislação apresentada, deve estar adequada aos parâmetros da Resolução n. 2/2017-CEDF, atendendo também às questões previstas na legislação federal. É importante destacar os objetivos e compromissos institucionais estabelecidos na legislação e nos documentos já produzidos para a implantação da UnDF. Deve haver compromissos de inovação, de inclusão, de transformação, de democracia e de articulação regional, de modo que os processos avaliativos não sejam cumprimento de ritos burocráticos descolados da Missão da UnDF. Dessa forma, o estabelecimento de Diretrizes deve ter evidências desses compromissos e da identidade institucional.

## 2.3 – A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA UNDF

A Lei n. 987/2021, em seu Art. 2o, estabelece que a UnDF tem por finalidade ministrar educação superior pública distrital, inclusive na modalidade a distância, autorizada pelos órgãos competentes, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária, incentivando sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial, predominantemente nas localidades do Distrito Federal e entorno com menor acesso à educação superior pública.

Considerando que a avaliação é um processo, que engloba avaliação institucional dos cursos e dos estudantes, conforme o SINAES, envolvendo vários aspectos e atores, a instituição deve sempre aprimorar e articular sua atuação nos processos avaliativos e de planejamento. Assim, a avaliação, ao revelar os pontos fortes e fracos, se reforça no coletivo e retroalimenta todos os processos de modo contínuo, fazendo parte do dia a dia institucional e envolvendo toda a comunidade interna e externa.

Para garantir que os processos avaliativos estejam incorporados ao dia a dia da instituição, é necessário que se tenha estrutura administrativa que seja responsável, coordene os processos, atue e concentre os esforços, acompanhando todas as avaliações da UnDF. Assim, na Proposta de Organização Administrativa, desenvolvida em outro produto de consultoria, por mim apresentado, ressalta a importância de se organizar administrativamente um **Departamento de Avaliação,** vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, tendo uma **Coordenação de Processos de Avaliação Institucional**, responsável pelo gerenciamento dos processos.

Também no organograma proposto e encaminhado pela UnDF aos consultores, destacam-se a **Diretoria de Avaliação e Proposição de Políticas Públicas** e a **Gerência de Dados e Evidências**, priorizando os processos de avaliação em uma Diretoria, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Regional Sustentável. Assim, é notória a importância de a universidade ter estrutura administrativa focada na avaliação institucional. Importante também ressaltar a necessidade da implantação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), tema do Produto 3 desta consultoria: Documento contendo o regulamento da comissão própria de avaliação que será entregue em 3 de abril de 2022.

Compartilho aqui a apresentação das propostas de Objetivos e Metas da UnDF, elaborada pelo CEBRASPE, 2022, dentre os quais o objetivo 7 é:

Promover a **avaliação institucional** como processo indutor da qualidade.

**Metas** relativas à Avaliação Institucional:

* Instituir políticas que articulem o planejamento das atividades da UnDF e a avaliação institucional na perspectiva de encarar esta última como instrumento de gestão estratégica;
* Fomentar a avaliação institucional com o propósito de produzir conhecimentos sobre os sentidos do conjunto de atividades cumpridas pela UnDF tendo como referência sua missão;
* Realizar a autoavaliação institucional em uma visão formativa para superar fragilidades e potencializar pontos fortes visando à identificação da UnDF e para aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional dos corpos docente e técnico-administrativo;
* Fomentar ações integradas de avaliação da instituição, dos cursos de graduação e pós-graduação e dos estudantes com o propósito de coletar subsídios para fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais e prestar contas à sociedade;
* Definir estratégias que contribuam para consolidar o processo de avaliação externa avaliação interna como importante instrumento para a tomada de decisões e de sustentação da qualidade das atividades desenvolvidas pela UnDF;
* Definir e aperfeiçoar ações relativas à articulação dos resultados das avaliações externas com os da avaliação interna na perspectiva de utilizá-los para o aperfeiçoamento das práticas institucionais e para a indução da qualidade; e
* Criar e aperfeiçoar formas de divulgação dos resultados da avaliação institucional para a comunidade interna e externa por meio de vários canais de comunicação. (CEBRASPE, 2022,a).

As metas propostas são coerentes com os compromissos estabelecidos nos demais documentos institucionais e com as reflexões anteriormente destacadas, que serviram de embasamento para elaboração das Diretrizes.

**3. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO**

"A utopia está lá no horizonte, me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso, para que eu não deixe de caminhar." Fernando Birri, citado por Eduardo Galeano, in "Las palabras andantes?", 1994.

Diretrizes são orientações que definem e regulam o caminho a seguir para que se estabeleça um plano, uma ação. São fundamentais para construir o melhor caminho para a avaliação institucional, de modo democrático, coletivo, transparente e participativo.

## 3.1 OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA UNDF

A avaliação institucional da UnDF deve ser ampla, articulando todos os processos institucionais de modo que considere os processos de:

1. Avaliação Institucional:

 Avaliação Interna: Autoavaliação;

 Avaliação Externa;

1. Avaliação de Cursos; e
2. Avaliação dos estudantes.



Fig.1: Articulação dos processos de avaliação – Elaboração própria. 2022.

São objetivos dos processos de avaliação:

A Avaliação Institucional tem como objetivos: contribuir para a transformação qualitativa do ensino, da pesquisa e da extensão, para o melhoramento acadêmico pedagógico e para maior eficiência na gestão, a partir dos anseios e expectativas da comunidade, com transparência, envolvendo a comunidade acadêmica de modo coletivo e participativo.

Utilizar os resultados dos processos de avaliação para replanejar, redirecionar e melhorar a atuação e inserção da UnDF nas comunidades interna e externa.

Esses objetivos expressos sugerem que a avaliação institucional é condição básica para que a UnDF, em seu desenvolvimento, constitua melhoria contínua dos processos acadêmicos, pedagógicos e de gestão para cumprir, com bons serviços, as atividades e compromissos que desenvolve para a sociedade.

Cada uma das etapas de avaliação está intrinsecamente articulada às demais de modo que são interdependentes e se relacionam de modo complexo e vital. A Avaliação interna será tão efetiva quanto conseguir demonstrar por meio dos processos de autoavaliação os avanços, desafios e dificuldades reveladas e que deverão ser enfrentadas. Esse processo, com certeza, será tanto mais denso e real quanto a avaliação externa for coerente e se aproximar da realidade institucional.

## 3.2 DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO DA UNDF

* Realizar um processo **coletivo** de produção de conhecimento sobre a Universidade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de processos, de cursos e de práticas, tendo como referências o PDI, PPI e os PPCs;
* Articular todos os **processos avaliativos** de modo sistemático e organizado: a avaliação institucional, interna e externa, a avaliação dos cursos e a avaliação dos estudantes ao serem articuladas irão apresentar resultados coerentes e aderentes;
* Implantar um **sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso**, com a participação dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a **democratização e transparência** das ações;
* Efetivar **análise contínua e permanente** da ação educativa, buscando enxergá-la com clareza, profundidade e amplitude;
* Implantar dinâmicas avaliativas que possibilitem a **construção coletiva** do processo e a participação coletiva consciente de todos os segmentos que integram a Universidade;
* Construir **indicadores de qualidade** que possam promover análise dos dados de modo coerente e que possam ser cruzados e analisados à luz da missão, dos objetivos, dos valores e dos princípios institucionais;
* Desencadear os processos de avaliação que deem continuidade às ações avaliativas e não percam de vista a **globalidade e a amplitude** da instituição;
* Coletar, sistematizar e analisar informações, articulando dados institucionais existentes com os produzidos, de forma a ampliar a **compreensão da realidade**;
* Implementar **caráter formativo** ao processo avaliativo de modo que se possa refletir criticamente sobre a missão, sobre os valores, sobre os princípios, sobre as finalidades e sobre as práticas institucionais, identificando possibilidades e avanços, dificuldades e erros, com vistas ao aperfeiçoamento institucional, de modo pleno;
* Criar e implementar mecanismos que evidenciem a **articulação entre as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão** com os seus avanços e desafios, mostrando que a Universidade norteia suas ações/projetos baseada em suas diretrizes, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano Estratégico de Gestão e no Projeto Pedagógico Institucional;
* Pautar o processo de avaliação institucional na **diversidade, na pluralidade, na sustentabilidade e na inclusão;**
* Divulgar permanentemente os **processos e resultados** com consistência e transparência;
* Utilizar as avaliações em todas as **etapas do planejamento institucional,** analisando os dados com aderência e coerência;
* Articular as regulamentações e os processos internos com as de acreditação internacionais para viabilizar os processos de **internacionalização** da UnDF; e
* Garantir **estrutura administrativa e pedagógica** aos processos de avaliação da UnDF, apoiando a Comissão Própria de avaliação, respeitando sua autonomia.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta de avaliação institucional da UnDF deve ser construída de modo a revelar a realidade de uma universidade inovadora, inclusiva e transformadora. Mesmo tendo que se pautar na Legislação nacional e distrital, pode e deve ir além dos formulários e instrumentos tradicionais, que se reproduzem de modo natural num processo que pode se tornar mecânico e repetitivo. Os processos de avaliação devem ser criativos e articulados a toda a instituição, não ficando à parte e com objetivo em si mesmo! Importante destacar que articular avaliação institucional com todos os processos da universidade não é tarefa fácil.

A avaliação é encarada, muitas vezes, como mero cumprimento de rito legal. Há que se considerar que organizar os processos de avaliação interna e externa dos cursos e dos discentes demanda muita energia e trabalho. Que todo esse esforço e trabalho seja utilizado para o crescimento e melhoria institucional, sendo um quesito fundamental na organização acadêmica e na gestão administrativa. Ao se colocar as diretrizes, pensa-se em como usufruir de todo esse processo em prol dos estudantes e do crescimento da universidade.

O SINAES é referência na educação brasileira, realmente um marco em que se pode até considerar o antes e o depois da implementação do SINAES, com densidade e robustez, pois abrange milhares de instituições, milhares de cursos e milhões de estudantes pertencentes a regiões e cidades múltiplas e diversas. O sistema promoveu de modo substancial a melhoria da qualidade da educação superior brasileira. Um dos objetivos expressos na Lei é a orientação da expansão da oferta do Ensino Superior e nesses 18 anos tivemos uma expansão expressiva da oferta pública, com a criação de Universidades e Institutos federais, com aumento de campi, cursos e alunos.

As Diretrizes aqui propostas são frutos de pesquisas, de debates, de análises, de reflexões, de experiências e de trocas de conhecimentos. Elas podem e devem ser dinâmicas, melhorando os processos institucionais, mudando e se articulando a todos os processos institucionais, tanto acadêmicos quanto administrativos.

A proposta de Diretrizes dá um destaque especial ao processo coletivo, democrático e participativo. Processo que deve ser planejado, avaliado e replanejado e deve fazer parte de toda a universidade, não deve ser um mero cumprimento de rito legal, descolada dos processos acadêmicos e de gestão. Quanto mais a avaliação institucional estiver articulada e incorporada pela comunidade, melhor será o desempenho institucional como também a performance nos processos de avaliação internos e externos. Deve-se planejar e executar a avaliação institucional de modo coerente, denso, integrado, com aderência aos demais processos, programas e projetos institucionais.

A avaliação emancipatória, como processo formativo de trocas, pautado na sustentabilidade, na diversidade, na inovação, na transformação e na inclusão, com transparência e com construção coletiva é um desafio importante, complexo e que necessita de muita dedicação coletiva, atuação articulada institucionalmente para que, a partir de um ideal, seja elaborado pela comunidade acadêmica. A utopia é necessária para a implementação de uma universidade inovadora e transformadora.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: ​​<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.861, de 10 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei no. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>.

CEBRASPE. Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos. **Documento de referência para orientar e subsidiar as discussões do colóquio: "UnDF Jorge Amaury: entre o projeto e a criação – diálogos sobre a universidade que queremos".** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2021. (Termo de Referência n. 8, Código n. 2021-008, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ “**Documento contendo a proposta da missão, valores, objetivos e metas institucionais”** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022ª (Termo de Referência n. 020, Código n. 2021-020, Projeto “Uma Universidade Distrital” – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe) (a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_“**Documento contendo a proposta de Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF)**.” Autora: MENEGHEL, Stela M.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022b. (Termo de Referência n. 017, Código n. 2021-0017, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe) (b).

DIAS SOBRINHO. Avaliação: Políticas educacionais e reformas da educação superior. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação como instrumento da formação cidadã e do desenvolvimento da sociedade democrática: por uma ético epistemologia da avaliação. Avaliação participativa: perspectivas e desafios. Organização: Dilvo Ristoff, Vicente de Paula Almeida Júnior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/RbsQFJt9w7Xyqc9gpjrXYFg/?format=pdf&lang=pt>

DISTRITO FEDERAL, Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 987, de 26 de julho de 2021. Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/d63441567ac346e3bb12c2ac68f43b7b/LC_987_2021.html>.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Decreto n. 42.333, de 26 de julho de 2021. institui a Universidade do Distrito Federal – UnDF. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc1b76852bb043b59abb774a0ffac9d4/Decreto_42333_26_07_2021.html>.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João F.; SANTOS, Catarina de Almeida. A qualidade da educação: conceitos e definições. Brasília: INEP, 2007.

HEY, Sônia Maria; DA SILVA, Edson Aires; GUMBOWSKY, Argos. Avaliação Institucional no Ensino Superior Brasileiro: Política pública como meio de descentralização e de desenvolvimento. Episteme Transversalis, [S.l.], v. 10, n. 1, abr. 2019. ISSN 2236-2649. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/1295>.

GRIBOSKI, C. M. PEIXOTO, M. C. L. e HORA, P.M. Avaliação externa, autoavaliação e o PDI. Revista Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 23, n. 1, p. 178-197, mar. 2018.

MARANHÃO. Resolução n. 109/2018-CEE. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://conselhodeeducacao.ma.gov.br/files/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-2018-109-1.pdf>.

MERCOSUL/CMC/DEC. N. 17/08. ​​Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação dos Estados Partes do MERCOSUL, Sistema ARCU-SUR. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15502-decisao-cmc-1708&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192>.

RISTOFF, D. Os desafios da avaliação em contexto de expansão e inclusão. Revista Espaço Pedagógico, v. 26, n. 1, p. 9-32, 13 dez. 2018.

SANTA CATARINA. Resolução CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021. Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-superior/educacao-superior-resolucoes/resolucoes-2>.

SÃO PAULO. Deliberação CEE n. 171/2019. ​​Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. Disponível em: <http://conselhodeeducacao.ma.gov.br/files/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-2018-109-1.pdf>.

VERHINE, R. Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES. Revista de Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 20, 2015.

© Cebraspe, 2022. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.